



**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
*SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS*  
*DEPARTAMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E INOVAÇÃO EM SAÚDE*  
*Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Sede, 8º Andar*  
*CEP: 70.058-900 – Brasília/DF Tel.: 3315-3291*

Brasília, 01 de outubro de 2015.

### **INFORME TÉCNICO Nº 05/2015**

**Assunto: Esclarecimentos em relação à interposição de recurso administrativo em face da decisão de reprovação de proposta de projeto de Parceria para Desenvolvimento Produtivo (PDP).**

1. Considerando a Portaria GM/MS nº 2.531/2014 que redefine as diretrizes e os critérios para a definição da lista de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS) e o estabelecimento das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) e disciplina os respectivos processos de submissão, instrução, decisão, transferência e absorção de tecnologia, aquisição de produtos estratégicos para o SUS no âmbito das PDP e o respectivo monitoramento e avaliação;
2. Considerando os projetos executivos com as propostas de projetos de PDP apresentados pelas instituições públicas no período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2015;
3. Considerando a análise e a avaliação das propostas de projeto de PDP realizadas pela Comissão Técnica de Avaliação e pelo Comitê Deliberativo conforme previsto no artigo 15 da Port. GM/MS nº 2.531/2014;
4. Considerando o resultado das avaliações das propostas de projeto de PDP divulgada no portal eletrônico do Ministério da Saúde em 1º de outubro de 2015, disponível em <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/setembro/30/Fase-I-Propostas-de-Projeto-de-PDP---medicamentos-no-site-em-01-10-2015.pdf> no que se refere a medicamentos e em <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/setembro/30/Fase-I-Propostas-de-Projeto-de-PDP---produtos-para-sa--de-no-site-em-01-10-2015.pdf> no que se refere a produtos para saúde;
5. Informa-se que, conforme art. 39 da Portaria GM/MS nº 2.531/2014, é facultado à instituição pública o direito de interposição de recurso administrativo em face da decisão de reprovação de proposta de projeto de PDP com fundamentos em razões de legalidade e de mérito, em única e última instância, dirigido ao Senhor Ministro do Estado da Saúde, no prazo de 10 dias contado a partir da divulgação do referido resultado.
6. Tendo em vista que o referido prazo se encerraria em 10 de outubro de 2015, sábado, deve-se considerar o próximo dia útil, ou seja, **13 de outubro de 2015** como o **prazo máximo** para protocolo da interposição de recurso administrativo no Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Saúde.
7. O formulário para interposição do referido recurso encontra-se no portal eletrônico do Ministério da Saúde, nomeado como “Modelo de ofício e formulário para interposição de recurso administrativo”, disponível em <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/leia-mais-o-ministerio/581-sctie-raiz/deciis/12-deciis/12090-parceria-para-o-desenvolvimento-produtivo-pdp>.

Atenciosamente,

**EDUARDO JORGE VALADARES OLIVEIRA**  
Diretor do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde